



**ANEXO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 1254845/2014 (SIAM),
APROVADO NA 117ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA (URC) DO COPAM
SUL DE MINAS, REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2015**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00111/1986/003/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO		

EMPREENDEDOR: Togni S.A. Materiais Refratários – Unidade I	CNPJ: 23.637.093/0001-65		
EMPREENDIMENTO: Togni S.A. Materiais Refratários – Unidade I	CNPJ: 23.637.093/0001-65		
MUNICÍPIO: Poços de Caldas	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69	LAT/Y 21°46'52,39" LONG/X 46°35'49,31"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Grande		
UPGRH: GD6 – Afluentes dos rios Mogi-Guaçu/Pardo	SUB-BACIA: Rio Lambari		
CÓDIGO: B-01-04-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004): Fabricação de material cerâmico	CLASSE: 5	
CONSULTORIA: -x-	REGISTRO: -x-		
RELATÓRIO DE VISTORIA: -x-	DATA: -x-		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti – Gestora Ambiental		1.364.379-6	
Bruno Soares Furlan – Gestor Ambiental		1.314.255-9	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental		1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual		1.051.539-3	



1. Introdução

O Parecer Único nº 1254845/2014 do processo administrativo COPAM nº 00111/1986/003/2013, do empreendimento **Togni S.A. Materiais Refratários – Unidade I**, referente à revalidação de Licença de Operação – **RevLO**, foi levado à Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada – URC do COPAM Sul de Minas no dia 02/02/2015, obtendo o certificado a Licença (**RevLO**) nº 023/2015, válida até 02/02/2021, com condicionantes.

A atividade objeto do Licenciamento Ambiental foi: “**Fabricação de material cerâmico**”, sob o código B-01-04-1, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes estabelecidas na Licença nº 023/2015, o empreendedor solicitou, através do protocolo SIAM nº R0284897/2017 de 07/11/2017, a exclusão dos seguintes pontos de amostragem de emissões atmosféricas: chaminé do secador do forno Hoffmann, chaminé do secador rotativo e chaminé do forno Hoffmann, constantes no Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas, estabelecido no **Anexo II** do Parecer Único nº 1254845/2014.

2. Discussão

O empreendimento **Togni S.A. Materiais Refratários – Unidade I**, por meio de solicitação formal de exclusão de condicionantes (Protocolo SIAM nº R0284897/2017), solicitou a exclusão de 3 (três) pontos de amostragem de emissões atmosféricas (chaminé do secador do forno Hoffmann, chaminé do secador rotativo e chaminé do forno Hoffmann), contidos no Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas.

Para embasar a análise da solicitação de exclusão de condicionantes, é apresentado a seguir o detalhamento do referido automonitoramento de emissões atmosféricas.



3. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé Secador I – Forno Túnel	material particulado (MP), óxidos de nitrogênio (NO _x) e monóxido de carbono (CO)	<u>Anual</u>
Chaminé Secador II – Forno Túnel		
Chaminé Secador – Forno Hoffmann		
Chaminé Secador Rotativo		
Chaminé do Forno Túnel		
Chaminé do Forno Hoffmann		

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e nas Resoluções CONAMA n.º 382/2006 e n.º 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Figura 01 – Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas.

2.1. Justificativa do Empreendedor

Como forma de justificar a solicitação de exclusão de condicionantes de automonitoramento de emissões atmosféricas, a Togni apresentou os motivos elencados a seguir:

“No mês de julho de 2016, o Forno Hoffmann, que até então era utilizado para a queima dos briquetes, foi desativado e desmontado, tendo suas funções agora sendo exercida por equipamentos similares localizados em outras unidades do empreendimento.

Portanto, solicita-se a exclusão dos seguintes itens da condicionante presente na REVLO nº 023/2015, Anexo II – Programa de Automonitoramento, item 3 – Emissões Atmosféricas:

- *Chaminé do Secador – Forno Hoffmann*
- *Chaminé do Secador Rotativo*
- *Chaminé do Forno Hoffmann*



Salienta-se que tal fato foi verificado e comprovado em vistoria realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM, no dia 22 de setembro de 2017, pelos servidores Simone Vianna N. C. Teixeira, MASP 1.065.891-2, e Daniel Iscold Andrade de Oliveira, MASP 1.147.294-1, e registrado pelo Auto de Fiscalização nº 168998/2017.”.

Em vista disso é solicitado à SUPRAM-SM a exclusão dos seguintes pontos de amostragem de emissões atmosféricas: chaminé do secador do forno Hoffmann, chaminé do secador rotativo e chaminé do forno Hoffmann, constantes no Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas, estabelecido no Anexo II do Parecer Único nº 1254845/2014.

2.2. Parecer da SUPRAM-SM

Foi realizada análise da solicitação do empreendedor, da descrição do automonitoramento presente no Anexo II do Parecer Único nº 1254845/2014 e do Auto de Fiscalização nº 168998/2017.

A equipe interdisciplinar do NUCAM da SUPRAM-SM realizou o acompanhamento das condicionantes do Parecer Único nº 1254845/2014, no período de 06/02/2015 a 21/09/2017, sendo constatado que o empreendimento não cumpriu de forma adequada as condicionantes estabelecidas nos Anexos I e II do referido parecer, conforme Formulário de Acompanhamento Resposta nº 67/2017 – ID Sistema de Fiscalização nº 10969, protocolo SIAM nº 1159852/2017. Desta forma, foram lavrados os Autos de Fiscalização nº 168998/2017 e de Infração nº 93659/2017.

Em 30/01/2018, através do OF.SUPRAM-SM nº 0092089/2018, foram solicitadas informações complementares a respeito do pedido de exclusão dos pontos de monitoramento de emissões atmosféricas, sendo as mesmas apresentadas em 19/03/2018 sob protocolo R0053360/2018.

De acordo com as informações complementares do empreendedor, os equipamentos: secador do forno Hoffmann, secador rotativo e o próprio forno Hoffmann eram utilizados nas etapas de calcinação da argila refratária *in natura* para produção do chamote, que é a matéria-prima dos produtos cerâmicos refratários. Porém, o empreendimento adquire atualmente o chamote de terceiros, não sendo necessária a etapa de calcinação da argila *in natura*.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o **deferimento do pedido de exclusão dos seguintes pontos de amostragem de emissões atmosféricas: chaminé do secador do forno Hoffmann, chaminé do secador rotativo e chaminé do forno Hoffmann, constantes no Programa de**



Automonitoramento de Emissões Atmosféricas, estabelecido no Anexo II do Parecer Único nº 1254845/2014.

Cabe ressaltar ainda que, além das alterações solicitadas pelo empreendedor, foi identificada pela equipe técnica a necessidade de **inclusão de automonitoramento de emissões atmosféricas para o parâmetro material particulado (MP) nas saídas dos filtros de manga do setor de britagem e baias de estocagem, do setor de moinhos (martelos e de bolas) e dos silos verticais.**

Segue a transcrição do automonitoramento do **Anexo II** com nova redação:

3. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé Secador I – Forno Túnel	material particulado (MP), óxidos de nitrogênio (NO _x) e monóxido de carbono (CO)	<u>Anual</u>
Chaminé Secador II – Forno Túnel		
Chaminé do Forno Túnel		
Saída do filtro de manga do setor de britagem e baias de armazenagem	material particulado (MP)	<u>Anual</u>
Saída do filtro de manga do setor de moinhos (martelos e de bolas)		
Saída do filtro de manga dos silos verticais		

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e nas Resoluções CONAMA n.º 382/2006 e n.º 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



3. Controle Processual

Segundo o artigo 30 do Decreto Estadual 47.383/18, que dispõe sobre o licenciamento a autoridade responsável pela concessão da Licença deverá decidir acerca da alteração/exclusão/inclusão de condicionantes, senão veja-se:

Art. 30. Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

O requerente é detentor de uma licença que regularizou um empreendimento classe 5.

A competência para decidir sobre o requerimento de licença ambiental para empreendimento classe 5 é da Câmara Técnica de Atividades Industriais, tendo em vista a competência conforme artigo 14 inc. III da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Portanto, o requerimento de exclusão de condicionante, será submetido para decisão da Câmara Técnica de Atividades Industriais, com subsídio em análise técnica.

Este requerimento de alteração se fundamenta em questões de ordem técnica. **Obteve parecer técnico favorável, conforme item acima.**

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento do pedido de exclusão dos pontos de amostragem de emissões atmosféricas: chaminé do secador do forno Hoffmann, chaminé do secador rotativo e chaminé do forno Hoffmann, e a inclusão de automonitoramento de emissões atmosféricas para o parâmetro material particulado (MP) nas saídas dos filtros de manga do setor de britagem e baias de estocagem, do setor de moinhos (martelos e de bolas) e dos silos verticais**, conforme nova redação dada ao Anexo II do Parecer Único nº 1254845/2014 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (RevLO) nº 023/2015 do empreendimento **Togni S.A. Materiais Refratários – Unidade I**, sob processo administrativo COPAM nº 00111/1986/003/2013, para a atividade de “Fabricação de material cerâmico”, sob o código B-01-04-1 da DN COPAM nº 74/2004.

Tendo em vista o empreendimento possuir porte grande e potencial poluidor médio, as considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara Técnica do COPAM.